



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 024/2022  
**Decisão** : 389/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900044470/2020  
**Interessado** : Ciclar - Ciclo de Ar Assistência Técnica Ltda EPP

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900044470/2020, lavrado em desfavor da empresa Ciclar - Ciclo de Ar Assistência Técnica Ltda EPP: Falta de ART, conforme art. 1º da Lei nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 024/2022, presencial e por vídeoconferência, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, sob relatoria do Conselheiro *Alexandre Monteiro Ferreira Barros*; considerando que o Auto de Infração nº 9900044470/2020, foi lavrado em 30/04/2020, em desfavor da empresa Ciclar - Ciclo De Ar Assistência Técnica Ltda. EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de climatização dos tipos split e multisplit. Observação: apresentar a ART do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato 08/2018. Vigência: 27/09/2019 a 26/09/2020”; considerando que a ART PE20190444690, apresentada na defesa, foi registrada em 08/11/2019, ou seja, anteriormente a lavratura do auto e contempla o período de (Data de Início: 27/09/2018 a Previsão de término: 26/09/2020); considerando que a ART supracitada, refere-se ao registro inicial do contrato e não ao registro do primeiro termo aditivo a ele vinculado. E ainda, em consulta ao sistema corporativo, não localizamos nenhuma ART COMPLEMENTAR de aditivo para este contrato, objeto fiscalizado; considerando que o auto é procedente, uma vez que a ART PE20190444690 não caracteriza o registro do objeto fiscalizado, firmado com a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE). Diante do exposto, sugiro a manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e apresentar a ART do 1º Termo Aditivo. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Maycon Lira Drummond Ramos, Cassio Victor de Melo Alves e Ricardo Pereira Guedes.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2022.

**Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ